



EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 22 de dezembro de 2008, na filial da Equatorial Energia S.A., na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, às 10:00 horas.

2. PRESENÇA: Todos os membros deste conselho.

3. MESA: Presidente: Firmino Sampaio Ferreira Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

4. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade dos membros deste conselho, o seguinte:

- (a) Com fundamento no art. 16, alínea (i), do Estatuto Social da Companhia, autorizar a prestação de garantia fidejussória em favor da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), sociedade com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0007-84, para garantia de empréstimos destinados aos investimentos da CEMAR para o triênio 2007/2009, da forma que segue: (a) junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), no valor de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), através de seu agente financeiro, o Banco do Nordeste do Brasil (“BNB”); e (b) junto ao Banco do Nordeste do Brasil (“BNB”), no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). De conseguinte, os membros deste Conselho aprovaram que a Diretoria Executiva da Companhia poderá tomar todas as providências indispensáveis à formalização das referidas garantias;
- (b) De acordo com o parecer do Conselho Fiscal da Companhia, foi aprovada a proposta da Diretoria da Companhia para pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos do art. 16, ‘g’, *ii*, do Estatuto Social, da Lei n.º 9.249/95 e da Deliberação CVM n.º 207/96, no valor total de R\$ 11.865.000,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil), com retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, com exceção dos imunes e isentos, valor que deverá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, de forma a integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos da legislação societária. Ficou

registrado que o crédito correspondente ao pagamento dos juros sobre capital próprio deverá ser feito nos registros contábeis da empresa em 31 de dezembro de 2008;

- (c) No que diz respeito à participação societária da Companhia no capital social da na **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES DO MARANHÃO – CPMA**, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona nº 818, 9º Andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, com capital social de R\$500,00 (quinhentos reais), ficam aprovados e confirmados todos os atos praticados por esta Companhia com relação ao referido investimento, desde sua aquisição (incluindo esta) até a presente data;
- (d) Foi aprovada a alteração do Estatuto Social da **CPMA**, refletindo: (i) a nova denominação da **CPMA**, que passará a ser **EQUATORIAL SOLUÇÕES S.A.**; (ii) a transferência da sede social da **EQUATORIAL SOLUÇÕES S.A.** para a cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n. 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.071-680; (iii) a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social da **EQUATORIAL SOLUÇÕES S.A.**, tendo em vista, inclusive o disposto na Resolução nº 456, de 29.11.2000, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que passará a vigorar com a seguinte redação: “(i) a prestação de serviços de cobrança em nome e por conta de quaisquer terceiros, e a transferência e/ou recebimento dos recursos, devendo a companhia atuar como mero agente de recebimento e pagamento, sem assunção de responsabilidades por obrigações de terceiros. Para tanto, a Sociedade poderá emitir documentos de cobrança e realizar quaisquer procedimentos necessários para o efetivo recebimento dos recursos, receber os respectivos recursos e transferi-los aos terceiros beneficiários; (ii) estabelecer parcerias e, na medida em que permitido pela legislação aplicável, e desde que não importe em assunção de obrigação por parte da Companhia perante quaisquer terceiros, comercializar títulos de capitalização ou subscrever títulos de capitalização e oferecê-los a terceiros, bem como cobrar e receber quaisquer valores relativos aos títulos de capitalização, inclusive prêmios, e repassá-los aos beneficiários efetivos; (iii) a contratação de seguros, e, na medida em que permitido pela legislação aplicável, figurar como estipulante, contratar subestipulantes, bem como cobrar e receber quaisquer valores relativos aos seguros, inclusive prêmios, e repassá-los aos beneficiários efetivo, desde que não importe em assunção de obrigação por parte da Companhia perante quaisquer terceiros; (iv) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros, otimização de processos energéticos e instalações de consumidores, incluindo a aquisição de equipamentos e contratação do serviço de terceiros; (v) a prestação de serviços de instalação de Subestações Elétricas, Equipamentos e Redes Elétricas, incluindo serviços de manutenção a tais instalações; (vi) a prestação de serviços de auditoria energética, realização de inspeção e diagnóstico sobre uso eficiente de energia e adequação a normas técnicas e de segurança; (vii) a prestação de serviços de iluminação arquitetônica, instalação de iluminação especial em praças, monumentos e eventos; e (viii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.”;

- (e) Fica autorizado o aumento do capital social da **EQUATORIAL SOLUÇÕES S.A.** de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o final do exercício financeiro de 2009;
- (f) Aprovam e confirmam todos os atos eventualmente praticados pela Diretoria e os que devam ser praticados relativamente à aquisição e alterações acima referidas;
- (g) Lavrar a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do § 1º do artigo 130 da LSA, autorizada desde já a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do artigo 130 da LSA.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

6. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: **Firmino Ferreira Sampaio Neto**; Secretário: **José Silva Sobral Neto**. Conselheiros Presentes: Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Carlos Augusto Leone Piani; Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa; Celso Fernandez Quintella e Alexandre Gonçalves Silva.

Presidente

Secretário

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

Firmino Ferreira Sampaio Neto

Gilberto Sayão da Silva

Alessandro Monteiro Morgado Horta

Carlos Augusto Leone Piani

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

Celso Fernandez Quintella

Alexandre Gonçalves Silva